



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 05/15

DATA: 27 de fevereiro de 2015

ASSUNTO: DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS ELETRÓNICOS DO TERRENO (ÁREA 1) RELATIVOS A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 145/2007, de 27 de abril, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) tem por missão regular e fiscalizar o setor da aviação civil e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, onde se inclui a prestação e a disponibilização, pelos respetivos prestadores de serviços, de informação aeronáutica e dados aeronáuticos essenciais à navegação aérea relativos ao território português e as áreas sob jurisdição do Estado português, integradas nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria.

De acordo com os requisitos de qualidade definidos no Capítulo 10 do Anexo 15 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de dezembro de 1944, aprovada pelo Estado Português através do Decreto-Lei n.º 36158 de 17 de fevereiro de 1947, e ratificada em 28 de abril de 1948 (Convenção de Chicago), os Estados Contratantes devem assegurar que sejam disponibilizados os dados eletrónicos de terreno relativos a todo o território nacional, designado por Área 1 (com exceção da zona relativa as Áreas 2, 3 e 4).

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo divulgar o acordo entre o INAC, I.P. e a Direção Geral do Território (DGT) para a disponibilização dos dados eletrónicos de terreno de todo o território nacional.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular aplica-se:

- a) Aos prestadores de serviço de navegação aérea;
- b) As transportadoras aéreas e aos operadores aéreos;
- c) Aos operadores de trabalho aéreo;
- d) As entidades gestoras aeroportuárias; e
- e) Demais entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades relacionadas com o apoio à navegação aérea.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor à data da sua publicação.

5. PROCEDIMENTO/ DESCRIÇÃO

Para efeitos de cumprimento das obrigações do Estado Português foi assinado um Protocolo de Cooperação entre o INAC, I.P. e a DGT, destinando-se a cooperação na disponibilização, por via eletrónica, dos dados de terreno de todo o território nacional, Área 1, de acordo com os requisitos e especificações numéricas constantes do Capítulo 10 do Anexo 15 à Convenção de Chicago.

Assim, e de acordo com o estabelecido no protocolo, a DGT compromete-se a disponibilizar à comunidade aeronáutica, em termos e condições a acordar entre as Partes interessadas, nomeadamente entre o utilizador que requer ou necessita dos dados e a DGT, os dados eletrónicos do terreno da área de cobertura territorial estabelecida como Área 1, com o conteúdo e estrutura definidos no parágrafo 10.2 do Capítulo 10 e da Tabela 8-1 do Anexo 15 à Convenção de Chicago.

As partes interessadas referidas no âmbito de aplicação podem obter orientações complementares sobre a forma de aceder aos dados eletrónicos de terreno, através do endereço abaixo indicado:

Direção Geral do Território

Rua da Artilharia Um, n.º 107

1099-052 Lisboa

Telefone: (+351) 21 381 9600

Fax: (+351) 21 381 9699

Adicionalmente, a DGT poderá ser contactada no seguinte sítio da Internet:

<http://www.dgterritorio.pt/contatos/>

6. ANEXO

O Protocolo de Cooperação celebrado entre o INAC, I.P e a DGT.

O Vogal do Conselho Diretivo

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Paulo de Andrade.

Paulo de Andrade

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A DIREÇÃO GERAL DO
TERRITÓRIO**

O INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P. (INAC, I.P.), pessoa coletiva pública n.º 504.288.806, com sede na Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4, 1749-034 Lisboa, no presente ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Miguel Pereira Trindade Santos, com poderes bastantes para o ato, de ora em diante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou INAC, I.P.

e a

Direção Geral do Território, pessoa coletiva pública n.º 600.084.965, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, em Lisboa, no presente ato representado pelo Diretor Geral, Professor Paulo Vasconcelos Dias Correia, com poderes para o ato, de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou DGT

Doravante em conjunto designados "Partes"

CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, o INAC, I.P. tem por missão regular e fiscalizar o setor da aviação civil e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, onde se inclui a prestação ou disponibilização, pelos respetivos prestadores de serviços, de informação aeronáutica e dados aeronáuticos essenciais à navegação aérea relativos ao território português e às áreas sob jurisdição do Estado português, integradas nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria;
- B. A informação aeronáutica e os dados aeronáuticos pertinentes devem ser disponibilizados à comunidade aeronáutica de acordo com os requisitos regulamentares estabelecidos a nível internacional e nacional. Neste âmbito, e de acordo com os requisitos de qualidade definidos no Capítulo 10 do Anexo



15 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de dezembro de 1944, aprovada pelo Estado Português através do Decreto-Lei n.º 36158, de 17 de fevereiro de 1947, e ratificada em 28 de abril de 1948, os Estados devem assegurar que sejam disponibilizados os dados eletrónicos do terreno relativos a todo o território nacional, designado por Área 1 (com excepção da zona relativa às Áreas 2, 3 e 4); O INAC, I.P. não possui um modelo digital do terreno para a Área 1, nem tem meios técnicos específicos para proceder aos adequados levantamentos de dados, para os poder disponibilizar à comunidade aeronáutica;

- C. Integram a comunidade aeronáutica, nomeadamente, os serviços de navegação aérea, as transportadoras aéreas, os operadores de trabalho aéreo, as entidades gestoras aeroportuárias, e demais entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades relacionadas com o apoio à navegação aérea;
- D. O INAC, I.P., pode estabelecer formas de cooperação ou associação atinentes ao desempenho das suas atribuições com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução das respetivas atribuições, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril;
- E. A DGT tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como criar e manter bases de dados geográficos de referência, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março;
- F. Constitui atribuição da DGT, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 7 de janeiro, e da alínea o) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, desenvolver, coordenar e gerir os sistemas nacionais de informação territorial e de informação geográfica e os portais do ordenamento do território e do urbanismo e de informação geográfica;
- G. Constitui igualmente atribuição da DGT, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 7 de janeiro, desenvolver, divulgar e comercializar produtos e informação técnica ou de aplicação no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, da política de cidades e da informação geográfica, prestando o apoio técnico indispensável à sua utilização;

- H. Face às atribuições e competências da DGT, esta é a entidade que pode cooperar com o INAC, I.P. no âmbito da implementação do Capítulo 10 do Anexo 15 (Serviços de Informação Aeronáutica) à Convenção sobre Aviação Civil Internacional;
- I. A DGT dispõe de um modelo digital do terreno que cumpre com as especificações e requisitos numéricos constantes do Anexo 15 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional;
- J. Através do presente Protocolo é formalizado um conjunto de requisitos de interesse comum, de colaboração na disponibilização de dados eletrónicos do terreno, podendo ainda ser definidas outras áreas concretas de cooperação mútua a formalizar em futuros acordos a celebrar de carácter específico.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** (doravante designado "Protocolo"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo destina-se à cooperação na disponibilização, por via eletrónica, dos dados eletrónicos do terreno de todo o território nacional, conforme os requisitos e especificações numéricas constantes do Capítulo 10 do Anexo 15 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da DGT)

- 1- Pelo presente Protocolo a DGT compromete-se a disponibilizar à comunidade aeronáutica, em termos e condições a acordar entre as Partes interessadas, nomeadamente entre o utilizador que requer ou necessita dos dados e a DGT, os dados eletrónicos do terreno da área de cobertura territorial estabelecida como Área 1, com o conteúdo e estrutura definidos no parágrafo 10.2 do Capítulo 10 e da Tabela 8-1 do Apêndice 8 do Anexo 15 à Convenção de Chicago.



- 2- A DGT compromete-se igualmente a disponibilizar o modelo digital do terreno atualizado de acordo com a atualização cartográfica.
- 3- Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por Área 1 todo o território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 4- A disponibilização dos dados referentes às Regiões Autónomas fica condicionada à celebração prévia, por parte da DGT, de um acordo com os organismos públicos congéneres das respetivas Regiões.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do INAC, I.P.)

- 1- O INAC, I.P. compromete-se a coordenar, previamente, com a DGT, eventuais posições que, em representação do Estado Português ou como autoridade supervisora nacional para a informação aeronáutica civil, tenha de tomar sobre a regulamentação internacional, europeia ou nacional referente a requisitos e especificações técnicas da informação objeto do presente Protocolo.
- 2- O INAC, I.P. compromete-se a disponibilizar à DGT toda a documentação internacional, europeia e nacional referente aos requisitos e especificações técnicas necessárias para a disponibilização dos dados eletrónicos do terreno de todo o território nacional, incluindo as eventuais alterações que vierem a ser oficialmente aprovadas neste âmbito.
- 3- O INAC, I.P. compromete-se igualmente em assegurar que a comunidade aeronáutica seja informada, através dos meios apropriados (Pacote Integrado de Informação Aeronáutica), da disponibilização dos dados eletrónicos do terreno da Área 1 e da forma como os mesmos poderão ser obtidos.

CLÁUSULA QUARTA
(Formas de colaboração)

Para além das ações abrangidas pelo presente Protocolo, poderão ser ainda definidas ações para outras áreas concretas de cooperação mútua, a formalizar através de futuros acordos específicos, que constituirão adendas ao presente Protocolo.



CLÁUSULA QUINTA
(Execução do Protocolo)

- 1- A execução dos aspetos técnicos constantes do presente Protocolo é assegurada por um representante designado por ambas as Partes.
- 2- Constitui responsabilidade dos representantes designados pelas Partes, entre outras que venham a ser definidas no âmbito do presente Protocolo, assegurar, em tempo útil, a prestação de informação e esclarecimentos técnicos julgados necessários por ambas as Partes.

CLÁUSULA SEXTA
(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se nenhuma das Partes o denunciar por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, expedida para a sede das Partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do prazo inicial ou da renovação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Denúncia, Resolução e Revogação)

- 1- Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente Protocolo, devendo comunicar essa intenção às demais Partes, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 2- Caso se verifique uma situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas por uma das Partes, o presente Protocolo pode ser objeto de resolução por qualquer das Partes.
- 3- A resolução prevista no número anterior será comunicada à outra Parte, mediante carta registada com aviso de receção expedida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4- O presente Protocolo pode ainda ser revogado a qualquer tempo, mediante expreso acordo das Partes, ou quando se justifique por razões de necessidade ou por razões de interesse público, suficientemente ponderadas e fundamentadas.



CLÁUSULA OITAVA

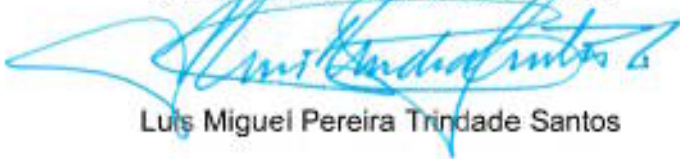
(Modificação)

Toda e qualquer alteração às disposições que integram o presente Protocolo só vigorarão após a assinatura pelas Partes de documento escrito que as consubstancie, o qual passará a constituir uma adenda ao presente Protocolo.

Celebrado em Lisboa, em 11 de 2 de 2014 em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes.

**Pelo Instituto Nacional de Aviação
Civil, I.P.**

O Presidente do Conselho Diretivo



Luis Miguel Pereira Trindade Santos

Pela Direção-Geral do Território

O Diretor-Geral



Paulo Vasconcelos Dias Correia